



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.452
(30/10/2013)

PROCESSO Nº 183 – CIs. 11 - CRE/AL

Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas

Assunto: Correição Ordinária realizada na 26ª Zona Eleitoral.

EMENTA:

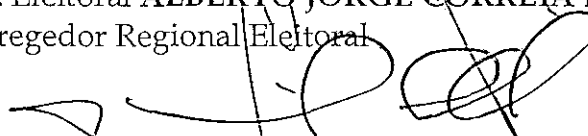
PROCEDIMENTO CORRECIONAL. 26ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2013. CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONEM O ANDAMENTO DOS PROCESSOS E CORRIJAM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2013, referente à 26ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias de outubro de 2013.


Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** - Vice-Presidente no exercício da Presidência


Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** - Corregedor Regional Eleitoral


Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral em exercício

P/



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária, realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Marechal Deodoro/AL, efetivada em 15.10.2013.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

Art. 2º. O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Leo Dennisson Bezerra de Almeida, Juiz Eleitoral, e os servidores Robson Thiago Lopes de Araújo, Chefe do Cartório Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral da CRE/AL, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL, este designado para secretariar o ato.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

VOTO

A Correição teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 26ª Zona, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97.

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 26ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (fls. 47 a 72 dos autos), realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários, indicadas no Relatório de Correição:

- ✓ **LIVROS CARTORÁRIOS:** foi requisitado que as homologações, nos moldes do art. 89 da Lei 9.099/95 e do art. 366 do Código de Processo Penal, não registradas no Livro, sejam registradas em conformidade com o art. 571 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, sendo incluídos todos os dados previstos no referido artigo. Recomendou-se, também, a atualização dos livros destinados ao Registro de Atas e Carga de Mandados;

¹“Art. 9º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

- ✓ **DESCARTE DE MATERIAIS:** recomenda-se que o Cartório efetue o procedimento de descarte dos materiais, devendo tal procedimento observar as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e Provimento CRE/AL nº 01/2013;
- ✓ **DESATUALIZAÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA (OFÍCIOS RECEBIDOS):** na Pasta de Ofícios Recebidos não foram arquivados todos os Ofícios-Circulares emitidos pela Corregedoria Regional Eleitoral no ano em curso. Tal situação está em desacordo com o disposto no § 2º, do art. 52, do Provimento CRE/AL nº 06/2011. Desse modo, recomenda-se que todos os Ofícios-Circulares emanados por esta Corregedoria sejam arquivados na referida pasta, devidamente vistados pelo Juiz Eleitoral. Faz-se necessário, ainda, que a Chefia do Cartório Eleitoral encaminhe à Corregedoria Regional Eleitoral comprovação da ciência dada ao Juiz Eleitoral em todos os Ofícios-Circulares e Provimento expedidos pela Corregedoria Regional Eleitoral no ano 2013;
- ✓ **MESÁRIOS FALTOSOS:** foi observado que o ASE 442 (Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) não foi comandado para mesários ausentes ao Pleito de 2012. Desse modo, cabe à Chefia do Cartório proceder à regularização da situação, inserindo no histórico cadastral de todos os mesários ausentes ou que abandonaram a função o referido ASE 442;
- ✓ **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES:** por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fl. 36 dos autos), foi o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) para 3 (três) inscrições eleitorais, no período compreendido entre os dias 01.01.2012 e 23.10.2013. Assim, recomenda-se que o Cartório Eleitoral trate as coincidências com a devida celeridade, sempre observando as pendências no Sistema ELO, uma vez que o referido ASE cancela apenas inscrições envolvidas em duplicidade ou pluralidade que não tenham sido decididas dentro do prazo estabelecido pela Res. TSE nº 21.538/2003;
- ✓ **TRANSAÇÃO PENAL ELEITORAL:** imprescindível, também, que, havendo transação penal homologada, seja comandado o ASE 388 (Transação Penal Eleitoral) para registrar a concessão do benefício previsto pelos arts. 76 da Lei nº 9.099/95, uma vez que não consta registro do

A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

comando do referido ASE (cf. fl. 32). Assim, faz-se necessária a realização de levantamento, identificando todos os feitos em que a transação penal foi levada a efeito, e efetuando a atualização do cadastro mediante o lançamento do ASE 388, a exemplo do constatado nos Processos números 21-87/2012 e 36-52/2010;

- ✓ **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da *intranet* deste Regional, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) registros pendentes (cf. fls. 37/44). Assim, recomenda-se que as irregularidades sejam sanadas o mais rapidamente possível, com a pronta atualização dos registros no Sistema de Controle de Óbitos, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a regular consulta ao sistema da *intranet* do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE 019 (Cancelamento – falecimento) e posterior registro da digitação na *intranet*, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.

Quanto ao descumprimento, pelos oficiais de Registro Civil, do prazo previsto no § 3º do art. 71 do Código Eleitoral, para comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, cabe ao Juízo Eleitoral requisitar a observância da norma e, em sendo o caso, remeter ofício à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, relatando não cumprimento de tal obrigação.

- ✓ **TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAIS (RAEs):** no que toca aos RAEs, por meio de consulta ao Sistema ELO (cf. fls. 27/31), constatou-se a ocorrência de registros de RAEs lançados em diligência, constando requerimentos registrados nos meses de fevereiro e junho do corrente ano, pendentes de processamento. Dessa forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, é imperativo que a Zona Eleitoral agilize tais procedimentos, efetivando as diligências e remetendo os requerimentos para processamento de maneira mais célere, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL n.s 14.747/2008 e 15.104/2010.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

Deve ser ressaltada, ainda, a necessidade de envio para o devido processamento pelo TSE dos Lotes fechados pela Zona Eleitoral (cf. fl. 26), criados nos dias 31.07.2013, 02.09.2013 e 30.09.2013. Tal medida visa o atendimento do prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente até os dias 15 e 30 de cada mês.

No que concerne ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais que possam resultar em perda do mandato eletivo e dos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, fazendo apor Termos de Correição, assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral, contendo recomendações que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, tendo em vista o amplo número de falhas e omissões detectadas nos **35 (trinta e cinco) processos** analisados, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição de fls. 07 a 23:

- a) Demora para a prática de atos processuais;
- b) Demora para a prática de atos de Cartório;
- c) Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2012;
- d) Dar celeridade ao feito;
- e) Cumprir Decisão/Despacho;
- f) Autuar feito na Classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE): processo autuado na Classe Petição;
- g) Numerar e rubricar folhas;
- h) Certificar o regular lançamento do ASE;
- i) Apor o termo "EM BRANCO" no verso das folhas sem anotações;
- j) Sempre identificar a Unidade Jurisdicional e o número do processo nos atos e termos;
- k) Cumprir todos os termos da sentença;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

- l) Publicar e certificar a publicação da Sentença;
- m) Registrar sentença no SADP;
- n) Averiguar o trânsito em julgado do correspondente processo de prestação de contas e arquivar (em sendo o caso).

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no **Relatório de Correição**, constante às **fls. 47 a 72** dos autos, devendo a Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido relatório.

Em alguns dos processos analisados, houve a constatação de atrasos do Magistrado e do(s) Chefe(s) do Cartório no processamento e julgamento, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste qualquer reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Quanto aos **feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias)**, requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine aos feitos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as **AIJES n.s 47762 e 707-07** e **AIME n. 1-87**, em face do que dispõe o art. 97, §1º, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, deve-se requisitar a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento de todos os feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Ainda no tocante aos feitos que possam resultar em perda de mandato eletivo, a **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 1-87.2013.6.02.0026** não foi apresentada durante o procedimento correicional, não tendo sido localizada no Cartório Eleitoral, devendo a Chefia da correspondente Zona Eleitoral empreender imediatamente diligências visando à localização dos autos.

Em se configurando a hipótese de extravio da AIME nº 1-87, se faz necessário que o Cartório Eleitoral certifique o ocorrido para que o Juiz Eleitoral promova a instauração do **procedimento de restauração de autos**, conforme previsto nos artigos 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil, tudo **com a urgência que o caso requer**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

Pois bem, em face das inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais dos últimos titulares da Chefia do Cartório Eleitoral.

Em princípio, até se justificaria a instauração, de plano, de sindicância ou procedimento disciplinar para apuração das responsabilidades, já que, possivelmente, estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários; b) Demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; e c) Não exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo.

Aqui cabe destacar, por pertinente, que a 26ª Zona Eleitoral contou com um quadro reduzido de servidores durante vários meses do corrente ano, porquanto atuou com apenas 01 (um) servidor efetivo durante os diversos afastamentos do Analista da Zona Eleitoral, Sr. Cid Cavalcanti de Albuquerque, que permaneceu afastado por 143 (cento e quarenta e três) dias (cf. doc. fl. 46), e do atual Chefe do Cartório Eleitoral, Sr. Robson Thiago Lopes de Araújo, que assumiu a função no dia 14.05.2013 (cf. Portaria nº 398/2013) e permaneceu afastado por 69 (sessenta e nove) dias (cf. doc. fl. 45).

Diante desse contexto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como da expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado e Chefe do Cartório Eleitoral, responsáveis pelo controle e o acompanhamento dos serviços; a princípio, deve ser recomendada à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", e cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral e determinações do Juiz Eleitoral.

Quanto ao atual Juiz Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos inculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços do Cartório Eleitoral, tendo em vista as diversas inconformidades detectadas.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Pelo exposto, **mesmo diante das incorreções detectadas, VOTO no sentido de não se instaurar, de imediato, sindicância ou processo administrativo disciplinar, o que será apreciado após o prazo ofertado para as correções e remessa das devidas justificativas, HOMOLOGANDO o Relatório da Correição Ordinária de 2013, confeccionado pela Corregedoria**

AS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 183 – CRE/AL

Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 26ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao Juiz Eleitoral e à Chefia do Cartório daquela Zona Eleitoral, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 26ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes, tudo com a urgência devida.**

Por fim, determino que os Servidores Cid Cavalcanti de Albuquerque e Robson Thiago Lopes de Araújo prestem informações, **no prazo de 15 (dez) dias da publicação desta Resolução**, com as justificativas acerca do possível extravio da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 1-87.2013.6.02.0026.

É como voto.

Maceió, 30 de outubro de 2013.


Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Corregedor Regional Eleitoral

